



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1839 – DATA 28/08/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO INDIVIDUAL**DECRETO INDIVIDUAL Nº 684/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5572/2017, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1232/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002, e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, ao servidor **ROQUE MIRANDA ALVES**, matrícula nº 01004022-8, Guarda Municipal - 2ª Classe, Referência "C", nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 12.302, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
13.1313	15.451.0036.1049	4.4.90.51	0000	600.000,00
			TOTAL	600.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
06.0606	04.123.0051.2285	4.4.90.39	0000	300.000,00
10.1010	27.813.0050.1011	3.3.90.39	0000	50.000,00
10.1010	27.813.0050.1011	4.4.90.51	0000	50.000,00
10.1010	27.813.0050.1011	4.4.90.52	0000	50.000,00
10.1010	27.813.0033.2044	3.3.90.30	0000	100.000,00
10.1010	27.813.0033.2044	3.3.90.36	0000	50.000,00
			TOTAL	600.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 4.066, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente com Diabetes Mellitus no Município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do Edil Silvio Oliveira Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos do Município a Semana Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente com Diabetes Mellitus no Município de Feira de Santana, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 14 de novembro, data em que se comemora o Dia Internacional do Diabetes.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente com Diabetes Mellitus:

I – ampliar o acesso à informação sobre a doença, em especial sobre acometimento de crianças e adolescentes, incluindo sintomas e as unidades da rede de atendimento do Município de Feira de Santana, preferencialmente as que atendem por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – promover debates sobre a importância do diagnóstico precoce para a melhor eficácia no tratamento da doença;

III – qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento do Diabetes Mellitus;

IV – estimular a população feirense, por meio de campanhas específicas, realizar exames periódicos específicos voltados para o diagnóstico da doença.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo incumbido de designar o órgão da esfera municipal que ficará responsável pelo planejamento para execução das ações realizadas, com possibilidade de parcerias com as demais secretarias municipais, órgãos da esfera estadual, como a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab), instituições de ensino superior, associações e conselhos representativos das categorias profissionais relacionadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MONCORVO BRITTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 256-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONSTRUTORA BSM LTDA. Aditar o contrato nº 391-2020-13C firmado em 03/08/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021.**

ADITIVO Nº 357-2021-12AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: DIVALDE BEZERRA DA SILVA. Aditar o contrato nº 467-2020-12C, firmado em 10/08/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$2.500,00, totalizando o valor do aditivo em R\$ 30.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$60.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 10/08/2021.**

ADITIVO Nº 240-2021-1111. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: HEMOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Aditar o contrato nº 019-2018 DAS/SMS, firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$25.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$300.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$1.200.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021.**

ADITIVO Nº 373-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: L. CONSTRUÇÃO LTDA. Aditar o contrato nº 494-2020-13C, firmado em 15/10/2020. Fica ratificado a Supressão do valor de R\$ 378.507,47, correspondente a aproximadamente 12,40% do valor do contrato. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelos acréscimos de serviços o valor de R\$ 394.775,09, correspondente a aproximadamente 12,93% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 3.068.608,59. **DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314-2021-02D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500-2021. Repartição Interessada: GABINETE DO PREFEITO. Objeto: REPARO EM CALHA DE CHAPA GALVANIZADA NO TELHADO DO CCO- BRT. Contratada: L CONSTRUCAO LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.135,58 (dezesesseis mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Amparo legal: Art. 59, inciso I, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 13/08/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314-2021-02D

CONTRATO Nº 205-2021-02C - Processo Administrativo Nº 500-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: REPARO EM CALHA DE CHAPA GALVANIZADA NO TELHADO DO CCO- BRT. Contratada: L CONSTRUCAO LTDA. Valor Global: R\$ 16.135,58 (dezesesseis mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Assinatura do Contrato: 13/08/2021. Feira de Santana, 13/08/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 297-2021-17I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460-2021. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Objeto INSCRIÇÃO NO CURSO ONLINE 100% AO VIVO DE CAPACITAÇÃO REURB NA PRÁTICA SOLUÇÕES PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ATUALIZADO COM A LEI 14.118/21, NOS DIAS 29 E 30 DE JUL/2021 EM FEIRA DE SANTANA/BA, PARA A SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA/BA CINTIA DALTRO MACHADO. Contratada: INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL. VALOR GLOBAL: R\$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais). Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 28/07/2021. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO.

LICITAÇÃO 082-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 069-2021

Objeto: Aquisição de urnas funerárias para distribuição conforme Lei 3684/2017 de benefícios eventuais, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 15/09/2021 às 14h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 26/08/2021. Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 821/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.5572/2017, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1232/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32, da Lei Complementar nº 011/2002, e alterações contidas na Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ROQUE MIRANDA ALVES**, matrícula nº 01004022-8, Guarda Municipal - 2ª Classe, Referência “C”, nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, em R\$ 1.892,00 (mil oitocentos e noventa e dois reais), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2021, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 1.100,00; adicional por tempo de serviço (42%) – R\$ 462,00; adicional de risco (30%) – R\$ 330,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 831/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 47, da Lei Complementar 01/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a atual lotação do Servidor WALDECK FAUSE PEREIRA TEIXEIRA, Motorista, matrícula 01081511-6, da Secretaria Municipal de Saúde, para o **Instituto de Previdência de Feira de Santana**, onde exercerá suas atividades funcionais, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 832/2021

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com as disposições previstas no Anexo I, Art. 1º, do Decreto nº 12.176, de 08 de junho de 2021, publicado em 09 de junho de 2021, RESOLVE designar a servidora **MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS**, matrícula 01070483-6, para exercer a função de **Encarregado de Setor de Lavanderia e Higienização da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, Símbolo FC-2.**

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 833/2021

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com as disposições previstas no art. 9, Anexo I do Decreto nº 5.919, de 06 de novembro de 1995, publicado em 31 de dezembro de 1996, RESOLVE designar a servidora **NILZETE VITORIA DA SILVA BISPO**, matrícula 01069768-1, para exercer a função de **Chefe de Seção de Edição, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Símbolo FC-1.**

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 835/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 28058/2019, **RESOLVE** conceder à servidora **ELIANA CELESTE BARBOZA CERQUEIRA**, Nutricionista, matrícula nº 01007699-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015 e de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 836/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 34769/2021, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSÉ FERREIRA PORTUGAL**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08010154-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 837/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 24281/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS**, Assistente Social, matrícula nº 01008383-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 838/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 41992/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARTA DE CARVALHO NASCIMENTO DAS VIRGENS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08033242-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 12 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2018, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 839/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 41991/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA DA PAIXÃO BARBOSA PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08000294-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 31 de março de 2016 a 30 de março de 2021, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 840/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 34749/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **LUCIVANIA DE ASSIS FIGUEREDO**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08031053-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 08 de junho de 2004 a 07 de junho de 2009, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 841/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 34753/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **IVONE RODRIGUES MOREIRA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08020026-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 842/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 30623/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **ROSANGELA SANTANA AMARAL**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08032243-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2021, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 843/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 30622/2021, **RESOLVE** conceder ao servidor **EDIELTON DE SOUZA VIANA**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08010068-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 844/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 72805/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **IRACILDA REIS DOS SANTOS NASCIMENTO**, Professora, matrícula nº 01069771-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2012 a 02 de novembro de 2017, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 845/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 41993/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA JUSSARA VILAS BOAS MATOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08000339-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 31 de março de 2016 a 30 de março de 2021, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 846/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 14124/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **LUCIDALVA DE ALMEIDA TRINDADE**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01009785-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 08 de abril de 2012 a 07 de abril de 2017, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 847/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 34653/2021, **RESOLVE** conceder ao servidor **RENILDO CARDOSO CEDRAZ**, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 08010273-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Nº 848/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 29506/2021, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOÃO CONCEIÇÃO SOUZA**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01072648-2, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 30 de janeiro de 2013 a 29 de abril de 2019, para gozo a partir de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/SEHAB/2021

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REURB

Foi aberto neste Município o Processo Administrativo nº 001/SEHAB/2020, referente ao Requerimento para Instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme a Lei nº 13.465/17, da área institucional do Loteamento Barra dos Coqueiros, conforme planta anexa, localizado neste Município de Feira de Santana.

Após a manifestação dos órgãos técnicos deste Município, concluímos que:

1- é um assentamento urbano informal, constituído de um conjunto de edificações, com diversas unidades habitacionais, ocupadas por diversas famílias, formando uma comunidade, na qual há interesse público em promover os meios para regularização fundiária;

2- as edificações têm uso e características urbanas, ou seja, ali a ocupação do solo se deu para fins de moradia, o lazer, o comércio, os serviços, neste caso, normalmente apresentando uso misto (moradia e/ou comércio/serviço);

3- a poligonal é constituída por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, independentemente da propriedade do solo e de sua qualificação;

4- pode ser, no sentido amplo, considerado um núcleo urbano informal/irregular no qual não foi possível realizar anteriormente, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes;

5- é um núcleo urbano informal CONSOLIDADO ou seja, de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, mais de 30 (trinta) anos, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

6- foi realizado estudo e cadastramento socioeconômico junto aos moradores da localidade, com a finalidade de elaborar diagnóstico físico e socioeconômico;

7- foi realizado levantamento topográfico e análise da poligonal de intervenção, por meio de foto aérea (em anexo) para identificação da sua área e perímetro com respectivo memorial descritivo com dados georreferenciados, bem como seus limites e confrontantes, conforme descrito a seguir:

Local: Rua Pato Branco

Proprietário: Município de Feira de Santana

Município: Feira de Santana

UF: Bahia

Área (m2): 18097.04

Perímetro: 833.37

Norte: Avenida Nóide Cerqueira

Leste: Rua Pato Branco

Sul: Estrada dos Araças

Oeste: Residencial Irlena Marques

MEMORIAL DESCRITIVO

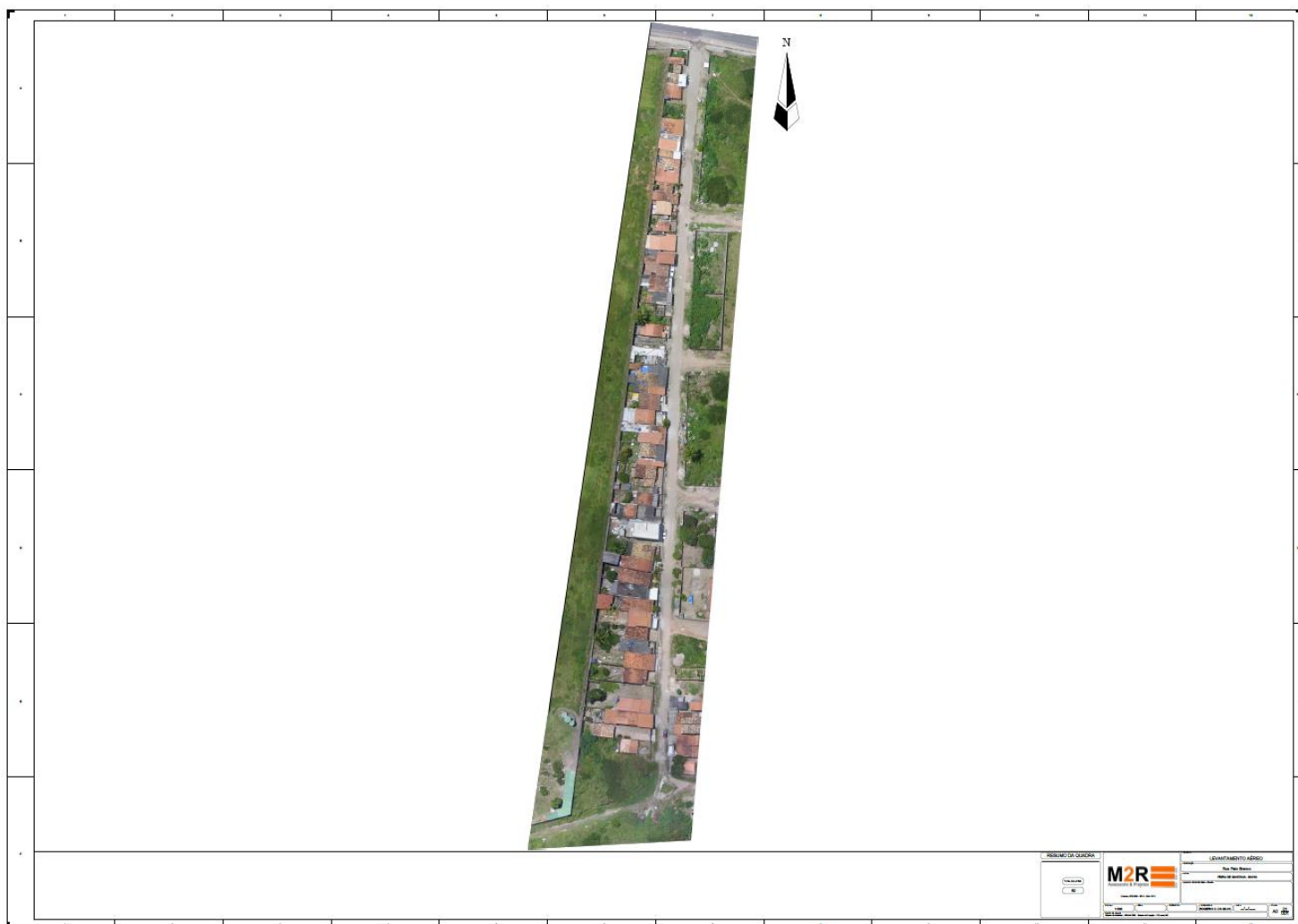
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8645027.25 m e E 510206.75 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado na Lagoa Salgada, deste, segue confrontando com Avenida Nóide Cerqueira com o Residencial Irlena Marques, com os seguintes azimute plano e distância: 96°38'39.11" e 38.00; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8645022.86 m e E 510244.50 m; deste, segue confrontando com Residencial Irlena Marques com a Estrada Corredor dos Araças, com os seguintes azimute plano e distância: 183°32'56.99" e 356.46; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8644667.08 m e E 510222.43 m; deste, segue confrontando com Estrada Corredor dos Araças com Rua Pato Branco, com os seguintes azimute plano e distância: 259°06'4.59" e 63.47; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8644655.07 m e E 510160.10 m; deste, segue confrontando com Rua

Pato Branco com Avnida Nóide Cerqueira, com os seguintes azimute plano e distância: 7°08'38.22" e 375.09; até o vértice Pt0, de coordenadas N 645027.25 m e E 510206.75 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/17, **DECIDO** autorizar a instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e classifico e fixo a ocupação urbana consolidada, localizada na Rua Pato Branco, bairro Santa Mônica II, declarando-a na categoria REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).

Feira de Santana - BA, 23 de agosto de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Disciplina a execução da prova de vida de aposentados e pensionistas do IPFS.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;

Considerando a Portaria IPFS nº 063/2020 que suspendeu a prova de vida dos aposentados e pensionistas do IPFS, em decorrência do Covid-19, desde 30/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 2º - A prova de vida do aposentado ou pensionista será realizada entre os dias 31/08/2021 e 31/10/2021 e é condição para a continuidade do recebimento do provento, benefício ou pensão.

DA PROVA DE VIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 3º - Os aposentados ou pensionistas deverão realizar, preferencialmente, a prova de vida de forma eletrônica, por meio de validação facial, através do aplicativo “MEU RPPS” disponibilizado gratuitamente nas lojas dos dispositivos móveis que possuam o sistema operacional iOS ou Android.

Art. 4º - Para a realização da prova de vida o aposentado ou pensionista deverá anexar documento de identificação com foto, em perfeito estado de conservação, de forma a possibilitar a validação da foto capturada através do aplicativo “MEU RPPS”.

Parágrafo único - Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão instalar o aplicativo “MEU RPPS” no celular e seguir as instruções abaixo:

- I - Gerar senha;
- II - Inserir o CPF e a Senha;
- III – Acessar o módulo Prova de Vida;
- IV - Inserir o documento oficial com foto (frente e verso) e enviar;
- V – Mover-se para detecção de movimento;
- VI - Capturar foto facial;
- VII – Preencher dados de contato e em seguida clicar em finalizar.

§ 1º - A prova de vida realizada através do aplicativo “MEU RPPS” depende de validação e não é considerada válida automaticamente.

§ 2º - As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema que fará o reconhecimento facial do aposentado ou pensionista e processará a solicitação de Prova de Vida.

§ 3º - O aposentado e pensionista deverá acessar o aplicativo “MEU RPPS” periodicamente para acompanhamento do status da solicitação.

Art. 6º - O aposentado ou pensionista que não tiver a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do aplicativo “MEU RPPS” deverá aguardar novas instruções para realização da prova de vida de forma presencial, sem prejuízo de ter o seu benefício suspenso.

DA PROVA DE VIDA VIA CORREIOS

Art. 7º - É admitida a prova de vida, via correios, para os aposentados ou pensionistas que residem de forma permanente fora do País.

§ 1º - Os aposentados ou pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao IPFS:

I - Declaração Original de Vida expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – Documento de identificação, tais como Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG), com expedição de até 10 (dez) anos, Carteira de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), Passaporte, ou Carteira de Trabalho, dentro da validade, em perfeito estado de conservação;

III – Comprovante ou Declaração de endereço.

§ 2º - Os documentos especificados no parágrafo anterior deverão ser enviados, via correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o IPFS, situado à Rua Leolinda Bacelar Lima, nº 207, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-240.

DA PROVA DE VIDA VIA PESQUISA EXTERNA

Art. 8º - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Feira de Santana que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizada pesquisa externa, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de efetuar a prova de vida através do aplicativo MEU RPPS.

§ 1º - O requerimento para realização da prova de vida por meio de pesquisa externa, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPFS, com apresentação de documento de identificação do requerente e do aposentado ou pensionista e comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no *caput* deverá ser previamente agendado no IPFS.

DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem a prova de vida terão os seus benefícios suspensos após a publicação no Diário Oficial do Município, restabelecendo-se o pagamento após a devida regularização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Na hipótese de impossibilidade técnica de realização da Prova de Vida através do aplicativo “MEU RPPS”, o Instituto de Previdência de Feira de Santana divulgará as providências a serem adotadas.

Art. 11 - Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria IPFS nº 063, de 29/09/2020 e demais disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 27 de agosto de 2021.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS